



LEI COMPLEMENTAR Nº 147

de 04 de abril de 2012

Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e prorroga o auxílio-alimentação e a bolsa-alimentação, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, constantes das Tabelas "A" a "I" da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º..

Ficam prorrogados pelo prazo de doze meses, com os mesmos valores e nas mesmas condições:

I.

o auxílio-alimentação concedido e regulado pelos artigos 5º a 9º da Lei Complementar nº 143, de 4 de julho de 2011, aos servidores municipais ativos em exercício nos órgãos da Administração Direta e nas entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo;

II.

a bolsa-alimentação concedida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 143, de 4 de julho de 2011, aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência do Município, que não tenham recebido qualquer reajuste em seus proventos ou pensões no exercício de 2011.

Art. 3º..

A alínea "b" e o parágrafo único do art. 8º e as alíneas "a" a "f" do art. 9º, todos da Lei Complementar nº 36, de 24 de setembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º..

b).

nível II, coeficiente 1,30;

Parágrafo único .

O vencimento do Profissional de Educação sem a habilitação de licenciatura plena passa a corresponder a 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento do Profissional de Educação, nível I, classe A, da Tabela "D".

Art. 9º..

.....

a).

Classe B, coeficiente 1,16;

b).

Classe C, coeficiente 1,22;

c).

Classe D, coeficiente 1,32;

d).

Classe E, coeficiente 1,47;

e).

Classe F, coeficiente 1,52;

f).

Classe G, coeficiente 1,58;

Art. 4º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

TABELA A: GERAL

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	625,00	640,63	656,64	679,62	849,65	1.672,23
B	656,25	672,66	689,47	713,60	892,13	1.755,84
C	689,06	706,29	723,95	749,28	936,74	1.843,63
D	723,52	741,60	760,14	786,75	983,58	1.935,82
E	759,69	778,68	798,15	826,09	1.032,75	2.032,61
F	797,68	817,62	838,06	867,39	1.084,39	2.134,24
G	837,56	858,50	879,96	910,76	1.138,61	2.240,95

TABELA B: PROCURADORIA MUNICIPAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA
A	3.150,00	4.200,00	5.250,00
B	3.307,50	4.410,00	5.512,50
C	3.472,88	4.630,50	5.788,13
D	3.646,52	4.862,03	6.077,53
E	3.828,84	5.105,13	6.381,41
F	4.020,29	5.360,38	6.700,48
G	4.221,30	5.628,40	7.035,50

TABELA C: GUARDA MUNICIPAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	INSPETOR
A	630,90	693,99	820,17	1.640,35
B	662,45	728,69	861,18	1.722,37
C	695,57	765,13	904,24	1.808,48
D	730,35	803,38	949,45	1.898,91
E	766,87	843,55	996,93	1.993,85
F	805,21	885,73	1.046,77	2.093,55
G	845,47	930,02	1.099,11	2.198,22

TABELA D: PROFISSIONAL PE EDUCAÇÃO 20h

CLASSE	ÍNDICE	PI = 1,000	PII = 1,300	PUI = 1,600	PIV = 2,000
A	1,00	1.228,00	1.596,40	1.964,80	2.456,00
B	1,16	1.424,48	1.851,82	2.279,17	2.848,96
C	1,22	1.498,16	1.947,61	2.397,06	2.996,32
D	1,32	1.620,96	2.107,25	2.593,54	3.241,92
E	1,47	1.805,16	2.346,71	2.888,26	3.610,32
F	1,52	1.866,56	2.426,53	2.986,50	3.733,12
G	1,58	1.940,24	2.522,31	3.104,38	3.880,48
H	1,66	2.038,48	2.650,02	3.261,57	4.076,96

TABELA E: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40h

CLASSE	ÍNDICE	PI = 1,000	PII = 1,300	PUI = 1,600	PIV = 2,000
A	1,00	2.456,00	3.192,80	3.929,60	4.912,00
B	1,16	2.848,96	3.703,65	4.558,34	5.697,92
C	1,22	2.996,32	3.895,22	4.794,11	5.992,64
D	1,32	3.241,92	4.214,50	5.187,07	6.483,84
E	1,47	3.610,32	4.693,42	5.776,51	7.220,64
F	1,52	3.733,12	4.853,06	5.972,99	7.466,24
G	1,58	3.880,48	5.044,62	6.208,77	7.760,96
H	1,66	4.076,96	5.300,05	6.523,14	8.153,92

TABELA F: GESTOR DE OBRAS E PROJETOS

Classe	NÍVEL I
A	2.415,00
B	2.535,75
C	2.662,54
D	2.795,66
E	2.935,45
F	3.082,22
G	3.236,33

TABELA G: PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE MEDICINA E PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ODONTÓLOGO) 20h

Classe	NÍVEL I
A	2.940,00
B	3.087,00
C	3.241,35
D	3.403,42
E	3.573,59
F	3.752,27
G	3.939,88

TABELA H: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

<i>Classe</i>	<i>NÍVEL I</i>
<i>A</i>	<i>1.575,00</i>
<i>B</i>	<i>1.653,75</i>
<i>C</i>	<i>1.736,44</i>
<i>D</i>	<i>1.823,26</i>
<i>E</i>	<i>1.914,42</i>
<i>F</i>	<i>2.010,14</i>
<i>G</i>	<i>2.110,65</i>

TABELA I: TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>NÍVEL I</i>	<i>NÍVEL II</i>	<i>NÍVEL III</i>	<i>NÍVEL IV</i>	<i>NÍVEL V</i>
<i>A</i>	<i>625,00</i>	<i>640,63</i>	<i>656,64</i>	<i>679,62</i>	<i>849,65</i>
<i>B</i>	<i>656,25</i>	<i>672,66</i>	<i>689,47</i>	<i>713,60</i>	<i>892,13</i>
<i>C</i>	<i>689,06</i>	<i>706,29</i>	<i>723,95</i>	<i>749,28</i>	<i>936,74</i>
<i>D</i>	<i>723,52</i>	<i>741,60</i>	<i>760,14</i>	<i>786,75</i>	<i>983,58</i>
<i>E</i>	<i>759,69</i>	<i>778,68</i>	<i>798,15</i>	<i>826,09</i>	<i>1.032,75</i>
<i>F</i>	<i>797,68</i>	<i>817,62</i>	<i>838,06</i>	<i>867,39</i>	<i>1.084,39</i>
<i>G</i>	<i>837,56</i>	<i>858,50</i>	<i>879,96</i>	<i>910,76</i>	<i>1.138,61</i>

Corumbá, MS, 4 de abril de 2012; 235° de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 147/2012 - 04 de abril de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em